



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 026, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO FRENTE POPULAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho”, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos, sendo que o referido programa será mantido pelo Município.

Art. 2º) O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, tendo como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho” especialmente designada para prestação de serviços ao Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Art. 3º) A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§1º. O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio e terá duas jornadas, sendo uma de 4 horas diárias no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e outra de 6 horas diárias no valor de R\$ 765,00 (setecentos sessenta e cinco reais), a critério da Administração.

§ 2º. Os beneficiários deste Programa deverão participar de oficinas de qualificação profissional ou alfabetização, os quais serão disponibilizados pelo município;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



§ 3º. Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

§ 4º. Os beneficiários somente poderão ser novamente atendidos pelo Programa após o cumprimento de carência mínima de 03 (três) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso.

Art. 4º) As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, observando os seguintes requisitos:

I - estar desempregado;

II - residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamento superar o de vagas disposto no edital, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

Art. 5º) Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e, em razão do caráter assistencial do programa, que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados, pensionistas, afastados temporariamente por motivos de saúde junto ao INSS, beneficiários do seguro desemprego, seguro defesa e auxílio maternidade, pessoas com registro na CTPS e beneficiários do BPC-LOAS;

Art. 6º) Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiários da FPT serão coordenado(os) por membro(os) do próprio Programa que será(ão) denominado(os) “COORDENADOR(ES)” e será(ão) designado(os) pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social através de depósito bancário em conta informada pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 8º) As inscrições para participar do programa FPT serão realizadas anualmente, em único ato.

Art. 9º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º) Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n.º 1380/2014, 1384/2014, 1389/2014, 1445/2015 e 1486/2017.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de Dezembro de 2017.

AGLIBERTO GONÇALVES

Prefeito Municipal